CGJ *00013093*

**(128/2019-E)**

**OFICIAL INTERINO. OBSERVAÇÃO DA ORIENTAÇÃO DO MM. JUIZ CORREGEDOR, QUE NÃO PADECE DE ILEGALIDADE. EVENTUAL IMPUGNAÇÃO A SER DEDUZIDA PELOS INTERESSADOS DIANTE DE SITUAÇÃO CONCRETA. ARQUIVAMENTO.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de manifestação do Sr. Oficial Interino da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cafelândia acerca do cumprimento de decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente no sentido da necessidade de retificação de registros de nascimentos precedentes, em razão da modificação de patronímico familiar.

É o relatório.

**Passo a opinar.**

O MM. Juiz Corregedor Permanente orientou o Sr. Oficial Interino no sentido da necessidade da retificação dos registros de nascimento anteriores, em pedido de retificação de patronímico familiar.

Não há notícias de impugnação dos requerentes.

A orientação do MM. Juiz Corregedor Permanente observa a continuidade do registro civil no aspecto da ancestralidade, destarte, não padece de ilegalidade.

De outra parte, eventual situação concreta concernente à identidade das pessoas envolvidas, somente poderá ser examinada diante de requerimento concreto dos interessados.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido do arquivamento da presente, porquanto a questão posta deve ser decidida no âmbito da Corregedoria Permanente, ressalvada impugnação específica dos interessados, a qual não pode ser substituída por ato do Sr. Oficial Interino.

*Sub censura.*

São Paulo, 07 de março de 2.019.

**Marcelo Benacchio**
Juiz Assessor da Corregedoria

## CONCLUSÃO

Em 8 de março de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Jilvana), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento deste expediente administrativo.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao MM. Juiz Corregedor Permanente, para que dê ciência ao Sr. Oficial Interino do Registro Civil.

São Paulo, 08 de março de 2019.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**
Corregedor Geral da Justiça